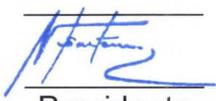




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 0331/2019

Autoria: Pastor Raimundo Bezerra

Despacho: APROVADO
Araraquara, 19 FEV 2019

Presidente

Considerando a Lei Ordinária nº 5.643 que torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para utilização em estabelecimentos com área acima de 1.000 m²;

Considerando que o Vereador deve representar os anseios do povo na Câmara;

Considerando que o Vereador deve solicitar ao prefeito informações sobre a administração da cidade, sempre que julgar necessário;

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado a prefeitura as seguintes informações:

1. Quais são as formas e meios que o poder executivo tem fiscalizado a Lei citada acima?
2. Quais são os estabelecimentos que se enquadram nessa Lei? ;
3. Quais são os estabelecimentos que cumprem essa Lei? ;
4. Quais são os estabelecimentos que não cumprem essa Lei? ;
5. Como os estabelecimentos foram notificados por não cumprirem essa Lei?

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 18 de fevereiro de 2019.

Pr. Raimundo Bezerra
Vereador

14153-19/02/2019 09:54:46 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000001



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 12 DE JULHO DE 2.001

Projeto de Lei nº 53/01
Autor: Vereador Raimundo Martins Bezerra

Torna obrigatório o fornecimento por parte de Shopping Center's, Hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de junho de 2.001, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento, neste Município, por parte de Shopping Center's, Hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos, dentro de sua área comercial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos estabelecimentos com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas, mencionado no artigo anterior, será gratuito, sem ônus para o Município.

Art. 3º Os Shopping Center's, Hipermercados e similares, deverão afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de roda para os usuários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2.001 (dois mil e um).

Edson Antonio da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Clélia Mara Santos Ferrari
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2.001.